



LICENÇA PRÉVIA Nº 026/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.019/2009.

Parecer Técnico nº: 400.000.023/2013 - SULFI

Interessado: CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Regiões Administrativas do Paranoá, Jardim Botânico, Itapoã, Lago Norte, Lago Sul, Varjão, Sobradinho I e II. Grande parte do traçado do sistema de adução segue na faixa de domínio das rodovias DF-001, DF-005, DF-015, DF-025 e BR-020.

Atividade Licenciada: Sistema de Abastecimento de Água com Captação no Lago Paranoá.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 026/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.023/2013-SULFI, VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR DO CONAM - ADASA e VOTO COMPLEMENTAR DO CONSELHEIRO DO CONAM - ABES

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e a supressão vegetal;
3. Apresentar Projeto Básico de todas as estruturas a serem instaladas, incluindo áreas de empréstimo, canteiros de obra, vias de acesso, entre outros, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação**;
4. Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação**;
5. O projeto básico deve estar em consonância com as recomendações propostas pelo EIA;
6. Apresentar Valor de Referência – VR para cálculo da Compensação Ambiental, conforme Instrução Normativa nº. 76 de 05 de Outubro de 2010 do IBRAM, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação**;
7. Obter a Autorização de Supressão de Vegetação para a implantação do empreendimento;
8. Após a entrada em operação da ETA, a CAESB deve fomentar pesquisas sobre novas formas de disposição do lodo que contemplem sua reutilização de modo sustentável;
9. Apresentar Plano de Contingência do Sistema de Abastecimento de Água com Captação no Lago Paranoá, contemplando um mapeamento dos riscos associados à operação do sistema, como acidentes ou vazamentos de produtos perigosos no reservatório de água, bem como rompimentos de adutoras;
10. Deverá haver tratativas entre a COUNI/SUGAP e a CAESB no sentido de avaliar a possibilidade de anexação da área adjacente ao reservatório RAP-LS2 à poligonal da Reserva Biológica do Cerradão. Recomenda-se que a eventual doação seja abatida da compensação ambiental;

2



11. Implantar o Parque Bernardo Sayão, anterior ou concomitantemente ao início das obras do Sistema de Abastecimento de Água com Captação no Lago Paranoá, conforme proposta e cronograma aprovados pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM-DF;
12. Respeitar os níveis altimétricos d'água mínimo *minimorum* e máximo *maximorum* definidos para o Lago Paranoá pela ADASA em ato normativo específico, publicado anualmente, providenciando que as estruturas de captação sejam dimensionadas de acordo com as flutuações dos níveis altimétricos;
13. Quaisquer alterações na consecução desse empreendimento que venham impactar os níveis altimétricos citados, a ADASA deverá ser previamente comunicada, visando a apreciação e manifestação;
14. Instalar e manter em operação, equipamento de medição para monitoramento contínuo da vazão captada, enviando mensalmente a ADASA o resultado de sua leitura;
15. Que a CAESB divulgue em sítio da Internet as vazões médias diárias captadas no Lago Paranoá a partir da entrada em operação desse sistema;
16. Até 30/06/2014, que a CAESB apresente a este CONAM, o plano operacional de produção de água no Distrito Federal, de modo a demonstrar a otimização da produção de cada sistema à demanda de água de abastecimento no Distrito Federal, no período 2014-2025; acompanhado das previsões de evolução do consumo per capita e do índice de perdas;
17. Até 30/06/2014, que a CAESB apresente a este CONAM, o plano de monitoramento das seguintes substâncias:
 - a. Chumbo;
 - b. Cafeína, bisfenol-A e dietilftalato;
 - c. Gálio 67.
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2013


NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2013



(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

